



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI N° 556/2016

Altera o artigo 3º e seu § 1º, artigo 10, e artigo 20 da Lei 162/2009, que passarão a conter as seguintes redações abaixo descritas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Onde antes se lia no artigo 3º e seu § 1º a seguinte redação -
Art.3º- *Para a Implantação das Áreas Industriais, Comerciais e Prestadoras de Serviços, poderá o Poder Executivo Municipal, ceder a título de Contrato de Concessão de Uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, terreno de sua propriedade conforme projetos de necessidades prévios apresentados pelas empresas interessadas. § 1º – Findo o prazo de 05 (cinco) anos, e tendo a empresa cumprida com sua função social e com as determinações impostas, o Município com expressa autorização do Legislativo e Parecer favorável da Comissão Permanente, formalizará a doação do respectivo terreno à empresa”* passa a ler
“Art. 3º - Para a Implantação das Áreas Industriais, Comerciais e Prestadoras de Serviços, poderá o Poder Executivo Municipal, ceder a título de Contrato de Concessão de Uso pelo prazo de 10 (dez) anos, terreno de sua propriedade conforme projetos de necessidades prévias apresentadas pelas empresas interessadas. § 2º – Findo o prazo de 10 (dez) anos, e tendo a empresa cumprida com sua função social e com as determinações impostas, o Município com expressa autorização do Legislativo e Parecer favorável da Comissão Permanente, formalizará a doação do respectivo terreno à empresa § 3º - As empresas que já se encontram regularmente instaladas no parque industrial até o ano de 2016, permanecerão com o direito de receber a doação do terreno após o prazo de 05 (cinco) anos, desde que tenham cumprido com sua função social e determinações impostas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Art. 2º - Onde antes se lia no artigo 10 a seguinte redação “*Os terrenos cedidos em condições especiais, não poderão ser transferidos pela empresa beneficiada antes de decorridos 05 (cinco) anos da data da assinatura do contrato, e após parecer favorável da Comissão permanente, bem como, anuência do Executivo Municipal*”, passa a ler “*Os terrenos cedidos em condições especiais, não poderão ser transferidos pela empresa beneficiada antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, e após parecer favorável da Comissão permanente, bem como, anuência do Executivo Municipal*”.

Art. 3º - Onde antes se lia no artigo 20 a seguinte redação “*As empresas instaladas na Área Industrial estarão isentas do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, por um prazo de 10 (dez) anos, desde que faça requerimento por escrito com essa finalidade*” passa a ler “*As empresas instaladas na Área Industrial pagarão Imposto Predial e Territorial Urbano de acordo com os demais imóveis do Município, desde a data da concessão do terreno*”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL